



**CONTRATO Nº 148/2020**  
**PROCESSO Nº 1898/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23 com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iuna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **J C GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.386.789/0001-10, com sede na Avenida Deputado João Rios, nº 280, Pavimento Com. Loja A, centro, Iuna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99993-9428 e 99900-1768, endereço eletrônico: [chagasjanete356@gmail.com](mailto:chagasjanete356@gmail.com), neste ato representada por **JANETE CHAGAS GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 149.015.677-13, residente na Rua Ismael Vicente de Barros, s/nº, bairro Nossa Senhora da Penha, Iuna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 052/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(is) sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFs (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 2.2.3. Os fiscais deverão juntar à nota fiscal, fotografias da realização do evento. Essa exigência se aplica apenas aos lotes 02 e 03 (refeição tipo I e II).
- 2.2.4. Para o lote 01 (marmitex), os fiscais do contrato deverão juntar à nota fiscal, listagem de servidores beneficiados pelas refeições, bem como da justificativa para benefício dos mesmos.
- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os Srs. Adriano José da Silva, matrícula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146 da Secretaria Municipal de Saúde; Thais Porto, matrícula nº 307975 e Claudia da Silva César, matrícula nº 307200 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Fernando Aparecido Batista, matrícula nº 304165 e Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480 da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios; Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953 e Andréa da Fonseca Ribeiro da Secretaria Municipal de Educação; Rita de Cássia Soares, matrícula nº 307560 e Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula nº 303061 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 030001.0206100042.013.33903000000 – Ficha 025, 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 090001.1512200152.065.33901400000 – Ficha 234, 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha 253, 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:



$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar/executar os produtos/serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

**09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

X Janete Soares Gonçalves



9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.



Iúna/ES, 30 de junho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

  
J C GONÇALVES

Janete Chagas Gonçalves / ou procurador legalmente habilitado



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

- 1.1. O presente certame visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, a fim de atender as Secretarias Municipais de Iúna.
- 1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 2.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Tendo em vista o término da vigência da ARP de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, em 18 de setembro de 2019. Assim, o interesse da Administração se justifica devido a realidade da rotina de capacitação e treinamentos desta municipalidade, não é possível por meios próprios atender a necessidade de preparação de refeições, e assim impõe-se à contratação de empresa especializada.
- 2.2. Considerando que o fornecimento de refeições é utilizado para atender aos servidores -- operadores de máquinas pesadas e operários, quando em serviço, na zona rural do município. Assim, como forma de planejamento, é necessário o registro de preços dos serviços em comento.

### 3 - FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

### 4 - DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

- 4.1. A contratação, objeto do presente Termo de Referência, consiste basicamente em do "Menor Preço por Item". A descrição detalhada de cada serviço individualmente segue constante no Anexo 2.

### 5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento de ordem de fornecimento, a qual será encaminhada com 48 horas de antecedência, executando os serviços, conforme todas as normas constantes no Termo de Referência.
- 5.2. Os itens/lotes deverão ser entregues conforme local e horário designado na Autorização de Fornecimento que serão emitidas conforme os pedidos das secretarias.

X *Jaqueline Soares Gonçalves*

*[Handwritten signature]*





5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, para garantir as propriedades peculiares aos alimentos, atendendo as exigências externadas neste Termo de Referência.

5.4. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos, caso necessário.

5.6. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por pessoa autorizada ao acompanhamento permanente da execução do contrato.

5.7. O fornecimento poderá ser parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iuna.

5.8. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.9. A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer da Contratação.

5.10. A Contratada deverá utilizar profissionais e pessoal qualificados para o exercício das tarefas contratadas.

5.11. A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços.

5.12. Os alimentos não consumidos no evento (sobras) deverão ter a destinação indicada pelo gestor, sendo vedada à contratada o recolhimento dos alimentos sem prévia autorização da administração.

5.13. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade.

5.14. A Contratada estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos sempre que a Prefeitura Municipal de Iuna julgar conveniente.



5.15. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), e cópias recentes de provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que serão entregues após o serviço prestado junto ao servidor responsável pelo recebimento, constando em seu campo observações, o número da autorização de fornecimento.

#### 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos/serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos/serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

#### 7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O agente fiscalizador da contratante será nomeado através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

7.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.5. Os fiscais deverão juntar à nota fiscal, fotografias da realização do evento. Essa exigência se aplica apenas aos lotes 02 e 03 (refeição tipo I e II).

7.6. Para o lote 01 (marmitex), os fiscais do contrato deverão juntar à nota fiscal, listagem de servidores beneficiados pelas refeições, bem como da justificativa para benefício dos mesmos.

#### 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.

#### 9 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o Pagamento do preço previsto, nos termos do instrumento contratual;



- b) Designar servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato.
- c) Gerenciar a Ata/contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os serviços registrados na forma prevista no contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- c) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento.

10 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A prestação dos serviços será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas. Somente após esta fase poderá a contratada, receber autorizações das secretarias requisitantes para a prestação dos serviços.

11 - FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

X *Sanita Douglas Gonçalves*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000148/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002628

Origem	Pregão Presencial Nº 000052/2019		Processo	001898/2019			
Contrato	Contrato Nº 000148/2020						
Empresa	J. C. GONÇALVES						
CNPJ	CNPJ: 33.386.789/0001-10						
Endereço	AVENIDA DEPUTADO JOÃO RIOS, 280 - CENTRO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Local	00435 - SETOR DE COMPRAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MARMITEX TIPO I - SEM ENTREGA - descrição: cardápio sugerido: arroz branco, feijão tropeiro, macarronada, carne bovina/suína, frango e salada (leguminosas e hortaliças). - o marmitex deverá conter no mínimo 800 gramas de alimentos. - deverá ser servida em recipiente adequado tipo descartável aluminizada (marmitex), acompanhada de garfo plástico tamanho grande. - cada secretaria solicitante, ficará responsável por pegar o produto no estabelecimento onde esta localizada a empresa fornecedora ou em ponto pré determinado pela mesma, desde que seja na sede do município em quaisquer dos casos.		UN	1130,00	8,00	9.040,00
SETOR DE COMPRAS:							9.040,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							9.040,00
J C GONÇALVES:							9.040,00

X *João Carlos Gonçalves*

*[Handwritten signature]*

# CADERNO DOS MUNICÍPIOS

ESPÍRITO SANTO



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Julho de 2020

Edição Nº25.282

## ATOS MUNICIPAIS

# SEJA BEM-VINDO AO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

O Diário Oficial do Espírito Santo completou, no dia 23 de maio de 2020, 130 anos de história. Uma história marcada por muitas transformações e inovação. A partir de agora, o Caderno dos Municípios irá reunir em um único lugar todas as publicações das cidades capixabas. A publicação irá completar os outros Cadernos que o Diário Oficial já possui: Executivo, Licitações e Diversos.

E como forma de homenagear os municípios, teremos todos os dias na edição a publicação da história de dois municípios. Seguindo a ordem alfabética, as histórias serão apresentadas com os nomes do primeiro (Afonso Cláudio) e último (Vitória) da lista. Depois, teremos o segundo e o penúltimo até completar todos os 78 municípios do Espírito Santo.

Aproveitem mais este espaço de transparência e compromisso com a sociedade capixaba!



www.dio.es.gov.br

### Prefeituras

#### Alfredo Chaves

##### COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES", torna público que Requereu da SEMAB, através do processo Nº. 004074/20, Licença (LMAU), para "Extensão de microdrenagem em Rodovia ES 383" na localidade de MATILDE, Mun. de ALFREDO CHAVES-ES.

Protocolo 596641

#### Ibiraçu

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2016  
Contratante: Município de Ibiraçu.

Contratada: **VITORIALUZ CONST. LTDA.** CNPJ 01.921.499/0001-32. Objeto: contratação de empresa p/ prestação de serviço de manut. de pontos de iluminação pública no município de Ibiraçu, a pedido da SEMOSI. "Fica prorrogado por 12 meses o prazo de vigência deste contrato." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 16/07/2020 à 15/07/2021. Proc. Nº: 1998/2020. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

Protocolo 596498

#### Iconha

##### TERMO DE ADESÃO

ID CidadES:

2020.032E0500001.16.0003

O **FUNDO MUNICIPAL DE**

**SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados, a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 027/2020, originária do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 075/2019, Processo Administrativo nº 016.660/2019, de ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, em favor da empresa: **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com a taxa de administração em -11,51% (onze virgula

cinquenta e um por cento negativo). Iconha/ES, 17 de julho de 2020.

**JOÃO PAGANINI**

Prefeito Municipal

**FABRIACIANO MUNIZ MONGIN**

Secretário Municipal de Saúde  
Protocolo 596553

#### Iúna

##### RESUMO DE CONTRATO

Nº 148/2020. Partes: Mun. Iúna X J C Gonçalves. Objeto: fornecimento de refeições. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$9.040,00.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
PREFEITO

**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 596654